



Prefeitura Municipal de Ibiá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

LEI 1681 DE 19 DE MAIO DE 2.002.

Institui as diretrizes Municipais de Educação para Saúde no âmbito da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a educação para a saúde, que, tem como objetivo formar cidadãos conscientes de seu papel na mudança do atual quadro da saúde no Município e habilitá-los para atuar no processo de melhoria de suas condições de vida.

Art. 2º - Os estabelecimentos de ensino promoverão a educação para a saúde orientada basicamente pelas seguintes ações:

I – busca de alternativas curriculares e metodológicas integradas aos programas educacionais em desenvolvimento, a serem definidas em conformidade com as diretrizes gerais de organização do ensino nas escolas municipais, com as orientações da Secretaria Municipal da Educação e das superintendências Regionais de ensino e com a proposta pedagógica aprovadas pelos colegiados escolares em cada estabelecimento de ensino;

II – aproveitamento dos recursos e tecnologias disponíveis, como vídeos e programas audiovisuais veiculados pelos Ministérios da Educação e da saúde e outros;

III – apoio às iniciativas de caráter local e regional e à participação da comunidade interessada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBÁ - MG

IV – realização de parcerias entre a União, o estado, Municípios e organizações da sociedade civil;

V – avaliação permanente das ações desenvolvidas, visando ao seu adequado planejamento e, conforme o caso, à sua reorientação;

Art. 3º - Os programas, atividades e outras propostas desenvolvidos conforme as estratégias adotadas em cada estabelecimento de ensino visarão, precípua mente, à garantia de educação sanitária básica ao educando, compreendendo os seguintes conteúdos mínimos:

I – noções de higiene corporal e ambiental;

II – educação alimentar e prevenção de doenças decorrentes de maus hábitos alimentares;

III – noções de saneamento básico e de preservação do meio ambiente;

IV – orientações sobre:

- a) sexualidade, gravidez na adolescência e formas de contracepção;
- b) prevenção, sintomatologia e diagnóstico da AIDS e de outras doenças sexualmente transmissíveis;

V – esclarecimentos acerca dos problemas advindos do uso de drogas, bebidas alcoólicas e prática de tabagismo;

VI – informações sobre doenças imunopreveníveis e vacinas.;

Art. 4º - A execução das ações relativas à educação para a saúde serão desenvolvidas por meio da celebração de convênios ou instrumentos congêneres entre a Secretaria Municipal da Educação e a Secretaria Municipal da Saúde, com vistas à capacitação dos profissionais do Quadro de Pessoal do Magistério para a respectiva função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

Art. 5º - O Poder executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiá-MG, em 19 de Maio de 2.002.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Hugo França".
Hugo França
PREFEITO MUNICIPAL